

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 53, de 01 de Fevereiro de 2012.**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 91, DE 24 DE JUNHO DE 2013.**

**Estabelece norma de concessão e uso da Taxa  
de Bancada para bolsistas de doutorado da  
FAPES.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 21ª reunião, realizada em 01 de Fevereiro de 2012.

**R E S O L V E**

Art. 1º Aprovar norma para concessão de taxa de bancada aos bolsistas de doutorado da FAPES, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de Fevereiro de 2012.

**Anilton Salles Garcia**  
**Presidente do CCAF**

## **ANEXO ÚNICO**

### **TAXA DE BANCADA PARA BOLSISTA DE DOUTORADO**

#### **1. FINALIDADE**

Destina-se ao financiamento de despesas para o desenvolvimento das atividades relacionadas estritamente à programação acadêmica, pesquisa e o projeto de tese do bolsista de doutorado da FAPES.

#### **2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

#### **3. ITENS FINANCIÁVEIS PELA TAXA DE BANCADA**

3.1. São itens financiáveis com os recursos financeiros da taxa de bancada:

- a. material bibliográfico;
- b. programas de computador;
- c. material de consumo e de insumos para pesquisa;
- d. serviço de terceiros pessoa-jurídica em geral
- e. passagens nacionais ou para o exterior exclusivamente para viagens de estudo, visitas técnicas e participações em reuniões científicas
- f. seguro-saúde para viagens ao exterior;
- g. diárias, observado norma de diárias do Estado, disponível na página da FAPES;
- h. Taxa de inscrição e de mini-curso em eventos científicos.

#### **4. VALOR DA TAXA DE BANCADA**

O valor da taxa de bancada será calculado na fração de 20% do valor vigente da mensalidade da bolsa de doutorado da FAPES.

#### **5. PERÍODO DE CONCESSÃO E DE UTILIZAÇÃO DA TAXA DE BANCADA**

5.1. A taxa de bancada será concedida em igual número de parcelas da bolsa de doutorado devidas pela FAPES.

5.2. Os recursos financeiros da taxa de bancada poderão ser utilizados pelo prazo concedido no item anterior acrescido de 6 (seis) meses e limitado a vigência do Termo de Outorga.

5.2.1. As despesas com recursos da taxa de bancada, após a defesa da tese e dentro do prazo estabelecido no Termo de Outorga, só serão aceitas se justificadas pelo professor orientador.

#### **6. IMPLEMENTAÇÃO DA TAXA DE BANCADA**

6.1. A taxa de bancada será implementada no ato da contratação da bolsa de doutorado da FAPES, mediante assinatura de Termo de Outorga.

6.1.1. Caso não haja interesse na taxa de bancada, o orientador e o bolsista deverão comunicar a FAPES, antes da assinatura do Termo de Outorga.

6.2. O bolsista de doutorado da FAPES, com pelo menos 6 parcelas a receber a partir da data de publicação desta norma, poderá solicitar a concessão de taxa de bancada a Diretoria Executiva da FAPES, mediante anuência do orientador.

## **7. DA LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS DA TAXA DE BANCADA**

7.1. O valor relativo à taxa de bancada será creditado mensalmente em conta corrente aberta pela FAPES, em nome do bolsista.

7.2. Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência do Termo de Outorga. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior a assinatura e posterior a vigência do Termo de Outorga.

7.3. É obrigatória a concordância do orientador com os gastos efetuados pelo bolsista com os recursos da taxa de bancada.

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A prestação de contas da Taxa de Bancada será apresentada pelo bolsista anualmente (prestação parcial) e ao final da vigência do Termo de Outorga (prestação final), em formulário específico, com o detalhamento e justificativa das despesas efetuadas, conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

8.1.1. Mesmo quando não ocorrer qualquer despesa no período, o bolsista deverá apresentar relatório financeiro de Taxa de Bancada, acompanhado do extrato bancário.

8.2. O acompanhamento do bolsista será realizado mediante apresentação pelo bolsista anualmente do relatório técnico parcial e ao final da vigência do Termo de Outorga do relatório técnico final, em formulário específico.

8.3. O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos ou que não cumpra as normas para o uso dos recursos financeiros:

- a. terá suspenso o pagamento das mensalidades da taxa de bancada e da bolsa de doutorado;
- b. deverá reembolsar os recursos financeiros utilizados inadequadamente em favor da FAPES;

8.4. Sanadas as pendências serão retomados os pagamentos das mensalidades referidas no item 8.3..

## **9. DEVOLUÇÕES DE SALDO FINANCEIRO**

9.1. O saldo financeiro não utilizado dentro do prazo de vigência do Termo de Outorga e nos casos previstos dos itens 11.1, 11.2 e 11.3 deverá ser devolvido à FAPES em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos. A comprovação da devolução do saldo financeiro deve ser apresentada quando da apresentação da prestação de contas final.

9.2. Nos casos previstos nos itens 11.2 e 11.3 desta Resolução em que o bolsista der continuidade ao mesmo curso de doutorado deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos da taxa de bancada em até 30 (trinta) dias contados da data da

desistência, conforme Manual de Prestação de Contas da FAPES. **(Alterada pela Resolução 055, de 05 de Março de 2012)**

#### **10. SUSPENSÃO DA TAXA DE BANCADA**

A suspensão temporária da bolsa de doutorado por qualquer motivo suspende automaticamente o pagamento da taxa de bancada pelo tempo da suspensão.

#### **11. CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA DA TAXA DE BANCADA**

11.1. O cancelamento da bolsa de doutorado nos casos previstos na legislação vigente cancelará automaticamente a taxa de bancada.

11.2. O bolsista que desistir da bolsa de doutorado automaticamente desistirá da taxa de bancada.

11.3. O bolsista poderá desistir somente da taxa de bancada no decorrer do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

11.4 Em caso de cancelamento ou de desistência da taxa de bancada todos os itens adquiridos deverão permanecer na instituição de execução do projeto da bolsa de doutorado, sob a responsabilidade do orientador.